



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Institui JETON aos membros da Comissão Permanente de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais Municipais e da Outras Providências

Art. 1º. Fica instituído o JETON devido aos membros da Comissão Permanente de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais Municipais, constituída no máximo por cinco membros, servidores efetivos do Município de Frederico Westphalen, nos termos da legislação vigente, no valor de 1 (um) URM (Unidade de Referência Municipal) com a possibilidade de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias por mês, sendo estas últimas definidas de acordo com a necessidade.

§ 1º. Nos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano de 2025, terá a possibilidade de realização de 2 (duas) reuniões ordinárias e no máximo de 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês, sendo estas últimas definidas de acordo com a necessidade.

§ 2º. Nos meses de junho a dezembro do corrente ano de 2025, terá a possibilidade de realização de até 2 (duas) reuniões ordinárias por mês.

§ 3º. Nos meses de janeiro a março do ano de 2026 e dos anos seguintes, terá a possibilidade de realização de 2 (duas) reuniões ordinárias e no máximo de 2 (duas) reuniões extraordinárias por mês, sendo estas últimas definidas de acordo com a necessidade.

§ 4º. Nos meses de abril a dezembro do ano de 2026 e dos anos seguintes, terá a possibilidade de realização de até 2 (duas) reuniões ordinárias por mês.

§ 5º. A partir do ano de 2026, o valor do Jeton será revisado anualmente de acordo com novo Decreto Municipal que fixar o valor da URM para o corrente ano.

Art. 2º. Incumbe à Comissão Permanente de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais Municipais proceder a análise técnica das emendas, com base nos regimentos e regulamentação aplicável, emitindo parecer técnico com indicação de eventuais impedimentos de ordem técnica, sanáveis ou insanáveis, bem como as medidas saneadoras cabíveis, que serão encaminhados às Secretarias Municipais; as entidades beneficiárias e aos Vereadores que as indicaram, bem como fazer o acompanhamento de sua execução.

§ 1º. Excepcionalmente no exercício de 2025 por se tratar do primeiro ano de vigência da adoção das emendas parlamentares individuais municipais, fica estendido até 15 de junho de 2025 o prazo previsto no inciso I do art. 35E da Lei Municipal nº 5304/24 que dispõe sobre a LDO para que a Comissão conclua a primeira avaliação das emendas parlamentares individuais municipais e encaminhe os Pareceres na forma do caput.

§ 2º. O trabalho da comissão se dará com celeridade possível objetivando a tempestiva avaliação visando viabilizar a execução das emendas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal a designação dos membros da Comissão dentre servidores efetivos do Poder Executivo, limitados a 05 (cinco) membros.

§ 1º. O pagamento do Jeton será realizado mensalmente, no mês subsequente a realização dos trabalhos, condicionado à comprovação da execução dos trabalhos por meio das Atas das reuniões da Comissão.

§ 2º. O Jeton possui caráter indenizatório, não será incorporado à remuneração e não será considerado para o cálculo de férias, adicional de férias, gratificação natalina ou quaisquer outras parcelas remuneratórias

§ 3º. Sobre o valor mensal do jeton não incidirá desconto previdenciário, ficando sujeitas apenas às demais incidências legais aplicáveis.

§ 4º. As reuniões da Comissão Permanente de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais Municipais deverão ser registradas em Ata e ocorrerão fora do horário normal de expediente.

Art. 4º. O Município deverá disponibilizar treinamentos e capacitações aos membros da Comissão Permanente de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais, com o objetivo de desenvolver as habilidades necessárias para o adequado desempenho das atividades em todas as áreas e políticas públicas indicadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da
Administração

Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 03.01.2008 – Manutenção das Despesas de Pessoal – Administração
Elemento – 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 129/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 17 de abril de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores objetiva a instituição de JETON a ser concedido aos membros da Comissão de Análise Técnica das Emendas Parlamentares Individuais Municipais, **inicialmente**, no valor de **1 (um) URM (Unidade de Referência Municipal)** por reunião limitado a 02 reuniões ordinárias e no máximo 04 reuniões extraordinárias por mês que serão realizadas fora do horário normal de expediente. **Após haverá uma redução no quantitativo de reuniões.**

Registra-se que a demanda deste número máximo de 06 reuniões somente dará nos primeiros meses **deste primeiro ano de análise**, quando da análise técnica e reanálise das emendas, passando a limitar-se às 02 reuniões ordinárias mensais.

É sabido que a adequada análise das emendas pelo Poder Executivo exige a atuação de servidores qualificados, detentores de conhecimento abrangente sobre a legislação aplicável, inclusive quanto ao enquadramento para formalização dos instrumentos, pois para cada tipo de objeto impõe a observância de legislação distinta, senão vejamos:

Para as transferências de recursos a consórcios públicos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, por meio de contrato de rateio ou contrato de programa;

Para as transferências de recursos a organizações da sociedade civil (OSC), exige-se a celebração de termo de fomento ou de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 72/2017;

Para as transferências de recursos a entidades privadas sem finalidade lucrativa que atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a formalização deve ocorrer por meio de convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Para as transferências destinadas à realização de eventos sem fins lucrativos, a formalização deve ocorrer por meio de contrato de patrocínio, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.109/2023.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cabe destacar que, para serem consideradas aptas, as emendas devem estar vinculadas ao interesse público e atreladas a política pública a ser implementada, qualificada ou ampliada, mediante a execução de atividade ou projeto inserido em plano de trabalho elaborado conforme a legislação aplicável ao respectivo objeto (parceria, patrocínio, convênio ou afins). Além disso, as parcerias devem respeitar as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas à área de abrangência da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Diante deste cenário a comissão de análise técnica das emendas parlamentares individuais terá a responsabilidade de realizar uma análise criteriosa das emendas apresentadas, verificando sua viabilidade, compatibilidade com o interesse público e sua adequação aos limites orçamentários e especialmente a existência de impedimentos, sanáveis ou não sanáveis.

Compete a comissão de análise técnica das emendas parlamentares individuais a emissão de parecer técnico sobre a existência ou não de impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas, observados os requisitos exigidos conforme a destinação das emendas, impondo uma grande responsabilidade aos seus membros.

Para que a comissão exerça suas funções de forma eficiente e com o comprometimento necessário, é fundamental que seus membros dediquem tempo e esforços substanciais para a realização de estudos, reuniões, discussões, análises detalhadas e encaminhamentos necessários, tudo fora do horário normal de expediente, razão pela qual a instituição do JETON.

Nesse viés, a instituição de pagamento de jeton tem como objetivo reconhecer e incentivar a dedicação dos membros, oferecendo uma gratificação financeira condizente com as responsabilidades assumidas e com o trabalho EXTRA necessário para a análise técnica das emendas. Essa medida visa garantir que profissionais comprometidos se envolvam neste processo, promovendo um ambiente de maior seriedade nas deliberações.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a gestão pública, assegurar maior controle sobre o uso dos recursos públicos e proporcionar um ambiente de maior profissionalismo e transparência no processo de análise das emendas parlamentares individuais.

Reconhecendo a importância da análise dessa proposição pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição das secretarias necessárias para esclarecimentos, assim como da Assessoria Técnica e Jurídica Municipal.

Posto isso, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime extraordinário, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br